



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.583/2024

06 de Fevereiro de 2024

Vereador Bernardo Souza Machado

EMENTA: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo no Município de Valença/RJ.

Art.1º - Fica instituída a 'Medalha de Honra ao Mérito Esportivo' a ser concedida em forma de honraria publica anualmente as pessoas físicas ou jurídicas do município de Valença que no ano anterior tenham prestado serviços relevantes ou destacado no âmbito esportivo a nível local, regional, estadual, nacional e internacional merecedores do especial reconhecimento do Poder Legislativo.

Art.2º - A outorga da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo far-se-á 01 (uma) vez ao ano em sessão solene na Câmara Municipal de Valença-RJ.

Art.3º - Cada Vereador terá o direito de indicar 01 (um) nome, que tenha se destacado no âmbito esportivo para que concorra a premiação de que trata o artigo primeiro desta lei.

§1º - A indicação de cada Vereador conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam a homenagem.

§2º - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

- I – Atleta ou para-atleta;
- II – Equipe esportiva ou paradesportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;
- III – Técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;
- IV – Representantes das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;
- V –Atleta militar do município de Valença.

Art.4º - A Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

Art.5º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo será realizada atendendo os seguintes critérios obrigatórios:

- I – Ser munícipe residente em Valença por mais de 10 (dez Anos);
- II – Possuir reputação ilibada;

III – Ter o nome aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Valença – RJ.

Parágrafo único. Não será concedida nova medalha, mesmo que em área de atuação diferente, a pessoa física ou jurídica que já tenha sido agraciada em anos anteriores.

Art.6º - São objetivos da honraria:

I – Reconhecer o trabalhos de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Valença;

II – Valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;

III – Estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.

Art.7º - Juntamente com a medalha será conferido ao homenageado o certificado do mérito esportivo, contendo o nome do outorgado, as assinaturas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e do Autor da homenagem.

Art.8º - A entrega das distinções previstas nesta Lei será feita em sessão solene, preferencialmente no dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art.9º - A mesa diretora da Câmara Municipal de Valença, nos 30 (trinta) dias anteriores a solenidade de entrega da Medalha anunciara em sessão que os Vereadores terão o prazo de 10 dias para a apresentação dos nomes dos candidatos, obedecendo as regras dispostas nesta Lei.

Art.10 - Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a mesa diretora de posse das indicações dos Vereadores, em sessão plenária ordinária realizara a votação das respectivas indicações.

Art.11 - Após as decisões do plenário, os nomes escolhidos serão encaminhados para a Mesa diretora que providenciara a confecção das Medalhas de Honra ao Mérito Esportivo de que trata esta lei.

Art.12 - As despesas inerentes a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da câmara Municipal de Valença.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1747